CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Debora Ribeiro - PTB

Valdônio Rodrigue
Vereador

REQUERIMENTO Nº 601 DE 2021
(Vereadora Debora Ribeiro)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1007/2021
Data: 10/05/2021 - Horário: 11:05
Legislativo - REQ 601/2021

CÂMARA MUN. DE GURUPI
09 DEZ. 2021

Criação do *projeto de lei* determina o uso de crachás por funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de *Gurupi-TO.*

Senhor Presidente, APROVADO

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente para Prefeita Municipal de Gurupi/TO, ***JOSINIANE BRAGA NUNES,*** solicitando a criação projeto de lei que lei determina o uso de crachás por funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

André Caixeta
Vereador - PSB

Vereadora Leda Perini
Patriota
Matrícula 1408

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC

Prof. Davi Abrantes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo propiciar meios para a identificação do funcionário, temporário, estagiários, cargos em comissão e terceirizados em colaboração pertencente aos quadros da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi-TO. Com efeito, a identificação destes se dará por meio de uso obrigatório do crachá durante o exercício da atribuição pública competente. Esta medida, ajuda e objetiva inibir a possível prática de abuso de poder por parte de funcionários público.

Assim, a transparência através desta medida incentivaria o melhor atendimento perante a população Gurupiense.

Art. 1°. Torna obrigatório o uso de crachás de identificação por todos os servidores, cargos em comissão e estagiários nas dependências da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

Art. 2º A Identificação dos funcionários municipais da Prefeitura Municipal, através de crachás de identificação, sendo vedado a qualquer funcionário, o não cumprimento ao sistema implantado.

§ 1º. O órgão municipal próprio de recursos humanos, ou seja, o Departamento de Pessoal da Prefeitura, irá dispor aos funcionários, crachás (com foto digitalizada), para que os mesmos se identifiquem perante os outros funcionários, os munícipes e autoridade municipais em geral.

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR

Art. 3º. Ficam pela presente Lei, todos os funcionários municipais públicos, terceirizados, ou sob qualquer outra forma de vínculo com o poder público, também obrigados a usar crachás visíveis informando seu nome completo e função.

Art. 4º. Tratando-se de estagiários, o crachá deverá conter a expressão estágio de forma ostensiva, acrescido do nome completo do aluno.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Debora Ribeiro
Vereadora - PTB

Valdônio Rodrigues
Vereador